



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1133, de 1º de abril de 1996

“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1104, de 29 de dezembro de 1995 e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º e Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 1104, de 29 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Aos servidores professores pertencentes ao quadro da Educação que exercem funções administrativas, na área da educação, serão aplicados os seguintes critérios:”

“Parágrafo Primeiro - A carga horária será de 06(seis) horas sem interrupções, sendo que esta Lei não se aplica aos demais funcionários que atuam no Departamento de Educação, que não pertençam ao quadro de professores.”

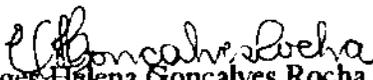
Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de abril de 1996

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal